PROJETO DE LEI Nº. 375/2022

EMENTA: INSTITUI A PODA OU CORTE FEITA POR ORGÃOS PUBLICOS EM DOMICÍLIOS PARTICULARES EM CASO DE ÁRVORES QUE OFEREÇAM RISCOS A MORADORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei,

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através da Secretaria de Meio Ambiente ou a Defesa Civil, institui o serviço de poda de árvores de forma gratuita em imóveis particulares para munícipes de baixa renda, nos casos em que a árvore se encontre em risco de queda eminente ou ofereça perigo aos moradores e sua família.

Art. 2°. Terão direito a poda os munícipes com renda familiar mensal bruta de até 1 salário mínimo, que estiverem inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 3°. Será permitida no máximo 1 poda a cada 24 meses (02 anos) por imóvel.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 20 de setembro de 2022.

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo atender a grande demanda de pedidos sobre a poda de árvores, por parte da população de baixa renda, que não possuem condições de pagar pelas manutenções periódicas.

Tal serviço visa proteger a segurança dos munícipes, evitando-se que os mesmos convivam o perigo diário, por não terem condições financeiras de arcarem com a poda de árvores, tendo em vista que o valor para realização de tal serviço particular é alto, motivo pelo qual, é importante que o poder público arque com tais despesas, visando a proteção a vida e a segurança dos munícipes que não possuem condições financeiras para tal.